



Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 19/09/2023

PROCESSO: 02817/22

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

ASSUNTO: Supostas irregularidades no contrato nº 116/PGM/PMJP/2020, Processo Administrativo nº 1-7878/2019.

ADVOGADO: **Rodrigo Antônio Urias Martins (OAB: 474.016), JEAN MARIO SANTOS FERREIRA (OAB: null), Renner Silva Mulia (OAB:), RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO (OAB: 442.216), MATEUS CAFUNDÔ ALMEIDA (OAB: OAB/SP nº 395.031), RENATO LOPES (OAB: null), VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO (OAB: 450936/SP)**

DESPACHO

Cuida-se de Fiscalização de Atos e Contratos, instaurada em razão de comunicado de irregularidade, denominado denúncia manutenção da frota de veículo (sic) (ID n. 1312990), formulado pelo cidadão, o Senhor FÁBIO GONÇALVES, CPF/MF sob o n. ***.837.892-**, no que alude ao Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020 (Processo administrativo n. 1-7878/2019), celebrado entre o Município de Ji-Paraná-RO, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, para a prestação de serviços de gerenciamento de serviços de abastecimento e de manutenção da frota de veículos da aludida municipalidade.

Sobreveio a Decisão Monocrática n. 0142/2023-GCWCS (ID n. 1436951), em que se determinou a audiência do responsável, o Senhor JULIANO JOEL RUIS NOGUEIRA, Gestor do Contrato, bem como a notificação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para que ingressasse no feito, na condição de terceiro interessado.

Nada obstante a juntada de petição (ID n. 1465178), por parte da empresa retrorreferida, em que pugnou pela dilação do prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, em 14 de setembro de 2023, é fato que, na mesma data, apresentou as razões de justificativas (ID n. 1465325), bem como demais documentos (IDs ns. 1465179).

Nessa perspectiva, considerando-se a perda do objeto do pedido de dilação, somado ao fato de que o responsável, o Senhor JULIANO JOEL RUIS NOGUEIRA, igualmente, já apresentou as razões de justificativas (ID n. 1446470), há que ser remetido o feito ao Departamento do Pleno para certificação de tempestividade.

Após, remetam-se os autos à SGCE para manifestação regimental, na forma do

disposto no art. 1º, da Resolução n. 387/2023.

JUNTE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho, 19/09/2023



Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Relator